

ificada no corrente exercício CR\$ 80.000,00

c) Do excesso de arrecadação previsto
no corrente exercício CR\$ 200.583,10

Total da suplementação CR\$ 300.246,30

Artigo 3º A utilização da parcela do
presente Crédito, da letra (c) do artigo an-
terior, fica condicionada à sua efetiva
arrecadação.

Artigo 4º A presente lei, entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

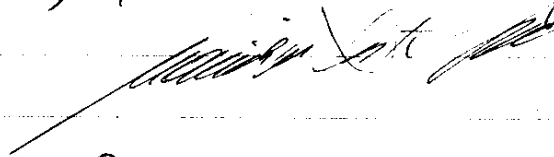
Prefeitura Municipal de Orlandia,
20 de Julho de 1953.

a) Mauricio Leite de Moraes. Prefei-
to Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câma-
ra Municipal em 1ª e 2ª discussão, em
sessões ordinária e extraordinária de
15-6 e 16-7-1953, conforme o Projeto de Lei
nº 161 de 15-5-1953, e publicada por Edi-
tal pela Contadaria Municipal em 20-7-
1953.

a) Emilio Norino, Chefe da Conta-
bilidade Municipal.

Eu Jaime Bardi, Escrivario da
Recita e Despesa, nesta data c registrei.



Lei nº 158.

De 20 de Julho de 1953
Autorizando o Sr. Prefeito Mu-
nicipal de Orlandia, a ins-

tituir um premio de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) beneficiando o proprietario de imovel (casa residencial) de fachada mais estetica, construida durante o ano de 1953, no perimetro urbano da cidade

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal de Orlândia, autorizado a premiar o proprietario de qualquer construção nova, residencial com a quantia de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), construção essa que apresente fachada com todos os requisitos esteticos modernos.

Artigo 2º: Para efeito de julgamento dessa característica, deverá o Sr. Prefeito Municipal nomear uma comissão de 5 (cinco) pessoas, que estudará, com critério, a quem deverá caber o premio.

Artigo 3º: Estarão condicionados a participar desta competição, todos os proprietarios que fizerem suas construções dentro do periodo de 1º de Janeiro a 15 de Dezembro de 1953.

§ 1º: Deverá ser fixado a dia 15 de Dezembro como prazo maximo do certame, a fim conceder tempo habilit para a comissão julgar e o Sr. Prefeito Mu-

municipal conferir o referido premio até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º Para efeito da efetivação da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do excesso de arrecadação de renda que se verificar no presente exercício.

Artigo 5º A presente lei entrará em vigor na data, digo, no dia de sua publicação, respeitados os direitos do proprietário que já tem sua construção construída desde o dia 1º de Janeiro.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia,
20 de Julho de 1953.

a) Maurício Leite de Moraes, Prefeito Municipal.

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal em 1ª e 2ª discussões de 15-6- e 16-7-1953 em sessões ordinária e extraordinária, conforme o Projeto de Lei, nº 164 de 15-6-1953, do Sr. vereador Crispim de Carvalho Filho, e publicada por Edital pela Contadoria Municipal em 20-7-1953.

a) Emílio Nonino, chefe da Contabilidade Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escrietário da Receita e Despesa Municipal, nesta data a registrei.

